

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - centro - Fone (17) 475-1116 - FAX (17) 475-1124 - CEP: 15625-000

116
Mef.

LEI Nº 615, DE 30 DE JUNHO DE 2003

(Dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências).

Profª. VILMA APARECIDA CANELI DA SILVA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2003, aprovou e ela nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$-2.400,00-(dois mil e quatrocentos reais), destinado a ocorrer despesas de manutenção da Previdência Municipal, que terá a seguinte classificação no Orçamento Fiscal vigente, a saber:

02.PODER EXECUTIVO

020600 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

09.272.0092.2038.0000 - MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

3.1.90.01.08-Aposentadoria Compulsória..... R\$- 2.400,00

Total..... R\$- 2.400,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente lei será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO

020500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0083.1009.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DO CENTRO COMUNITÁRIO

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$- 2.400,00

Total..... R\$- 2.400,00

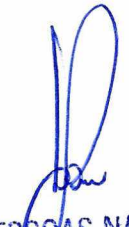
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 30 de junho de 2003.


Profª. VILMA APARECIDA CANELI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADM. MUNICIPAL


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO